

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

LICENÇA MUNICIPAL DE ADESÃO E COMPROMISSO

LMAC N° 01/2026

Assinatura: 20/03/2026

Válida até: 19/03/2030*

* Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 9.068/2019, Art. 20, inciso X, § 8º.

O Município de Itaguaçu, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo II da Lei da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.694/2018, Capítulo III, regulamentado pelo Decreto nº 9.071/2019, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL POR ADESÃO E COMPROMISSO**, requerida através do **protocolo nº 2025-PBORH**, que autoriza a:

PROCESSO: 2025-PBORH

NOME: MÁRCIO LÚCIO SAIBEL AUTO CENTER LTDA

CNPJ: 23.190.371/0001-89

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA DAVID ZANOTTI, N° 073, NITEROI, ITAGUAÇU – ES

ATIVIDADE: REPARAÇÃO, RETÍFICA E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM PINTURA OU TRATAMENTO SUPERFICIAL DE QUALQUER NATUREZA.

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 31** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itaguaçu, 20 de março de 2026.

João Luiz Becalli
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 9.071/2019;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da **assinatura** da mesma;
4. Esta licença autoriza a realização da atividade de **REPARAÇÃO, RETÍFICA E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM PINTURA OU TRATAMENTO SUPERFICIAL DE QUALQUER NATUREZA**, na área entre os pontos de coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, zona 24K **P1** 305.341E / 7.809.467 S; **P2** 305.348 E / 7.809.458 S; **P3** 305.350 E / 7.809.460 S; **P4** 305.355 E / 7.809.455 S; **P5** 305.361 E / 7.809.460; **P6** 305.350 / 7.809.474;
5. **Qualquer alteração** nos projetos e/ou estruturas, bem como **ampliação** da atividade, deve ser previamente comunicada à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)**, sendo que a execução fica condicionada à manifestação favorável da mesma;
6. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser **colorido, possuir fotos em escala compatível** para análise e todas devem possuir **coordenadas geográficas**, além de data e hora;
7. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 dias;**

Nome: MÁRCIO LÚCIO SAIBEL AUTO CENTER LTDA

Processo SEMMA nº: 2025-PBORH

Licença Municipal por Adesão e Compromisso – LMAC Nº 01/2026

Atividade: REPARAÇÃO, RETÍFICA E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM PINTURA OU TRATAMENTO SUPERFICIAL DE QUALQUER NATUREZA

Telefone da SEMMA: (27) 3191-1022 – Ramal 3090 Fiscalização

8. Manter o **Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO)** em adequado funcionamento, realizando **manutenção e limpeza periódica** sempre que necessário, de forma a garantir sua eficiência no tratamento dos efluentes antes do lançamento na rede coletora de esgoto;
9. O lançamento do efluente tratado proveniente do **SSAO** na rede pública de esgoto deverá ocorrer somente mediante **anuência vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**, devendo o empreendimento manter esse documento atualizado e disponível para fins de fiscalização;
10. Manter implantada e em adequado estado de conservação **estrutura estanque de contenção** para os recipientes destinados ao armazenamento de efluentes e resíduos oleosos, com **capacidade mínima correspondente a 10% do volume**

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

total armazenado, de forma a evitar vazamentos e possíveis contaminações ambientais;

11. Apresentar, **semestralmente**, relatório fotográfico comprobatório referente a realização de manutenção e limpeza periódica no Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO) e comprovante de destinação final dos resíduos emitido por empresa licenciada para tal atividade, com descrição específica do resíduo coletado. Para comprovação da destinação deverá estar especificado "borra da caixa SSAO" como resíduo coletado. **Prazo: Primeira apresentação até julho de 2026;**
12. Comprovar, **anualmente**, a eficiência do SSAO através da apresentação do resultado da análise físico-química do efluente (parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas minerais e totais e, surfactantes), com laudo conclusivo realizado por laboratório acreditado e tecnicamente competente. **Prazo: Primeira apresentação até julho de 2026;**
13. Manter desobstruídas e em adequado funcionamento todas as canaletas metálicas implantadas no empreendimento;
14. Destinar o **óleo usado**, proveniente das trocas, **somente a empresas devidamente licenciadas** para a atividade de coleta, enviando a SEMMA semestralmente as cópias dos CDFs das empresas coletoras de Resíduos Classe I;
15. Armazenar e manejar os Resíduos Classe I (estopas, borra da caixa SSAO, óleo usado, embalagens de óleo, etc.) em recipientes e local identificados e adequados (local coberto, com piso impermeabilizado e estrutura estanque para os casos de resíduos líquidos);
16. Apresentar **semestralmente** relatório de gerenciamento dos resíduos característicos da atividade, contemplando, no mínimo, as seguintes informações planilhadas: mês, tipos de resíduos gerados (estopas, borra da caixa SSAO, óleo usado, embalagens de óleo, sucatas metálicas, etc.), quantidade mensal, classe do resíduo, formas de acondicionamento, estocagem, destinação final (nome das empresas receptoras). O relatório deverá ser acompanhado dos devidos comprovantes de destinação, sendo obrigatórios para resíduos perigosos o Certificado de Destinação Final (CDF) emitido por empresa licenciada para prestação do serviço, bem como das cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) gerados e Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR). Deverão ser apresentadas ainda as cópias das licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo: Primeira apresentação até julho de 2026;**
17. Manter arquivo na empresa com os comprovantes de destinação de todos os resíduos gerados na atividade, para fins de fiscalização;
18. Apresentar, **semestralmente**, os comprovantes de doação de todos os materiais recicláveis que são gerados no empreendimento, preferencialmente para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itaguaçu (ACAMARITA). Caso a empresa esteja destinando tais materiais para outra empresa/associação, deverá ser apresentado a respectiva licença ambiental. **Prazo: Primeira apresentação até julho de 2026;**

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

19. Fica **proibida a destinação, na rede de coleta pública, de Resíduos Classe I gerados pela empresa** (óleos e graxas e resíduos contaminados com óleo), devendo estes ser destinados em empresas devidamente licenciadas para o seu recebimento;
20. Manter segregados os sistemas de drenagem pluvial e de efluentes do processo produtivo, sendo vedada qualquer interligação entre eles;
21. Ficam **proibidas as atividades de Lixamento e Pintura automotiva**. Caso haja o interesse em reativá-las, deverão ser realizadas as reformas das áreas, implantando-se sistemas de controle adequados. As adequações deverão ser comprovadas através de ART de elaboração e execução, memorial de cálculo e relatório fotográfico ou vistoria no local, a fim de autorizar as suas operações;
22. A operação da atividade fica condicionada à implantação de todos os controles ambientais pertinentes à atividade;
23. É vedada a queima de material potencialmente poluidor, a céu aberto, conforme Decreto Estadual nº 2.299-N, de 09 de junho de 1986;
24. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**
25. Qualquer ocorrência de vazamento, derramamento de óleo ou outro acidente com potencial de causar impacto ambiental deverá ser **imediatamente comunicada à SEMMA**, devendo o empreendimento adotar prontamente as medidas necessárias para contenção, controle e mitigação dos possíveis danos ambientais.
26. Comunicar à SEMMA a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. **Prazo: 15 (quinze) dias após paralisação/encerramento**, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações, a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do referido órgão ambiental.
27. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
28. Visando o bem estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
29. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

30. A constatação da instalação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitará seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
31. Deverá ser comprovado o cumprimento das condicionantes orientativas dentro do relatório de cumprimento de condicionantes apresentado no ato da renovação desta licença.

